



Publicado na Edição nº 2366, Seção Itarana/ES, pág. 116/118 do DOM/ES de 04/10/2023

## **DECRETO Nº 1.955/2023**

### **DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114 da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2023, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, que impõem sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que a Contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964.



## DECRETA:

**Art. 1º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os órgãos da administração direta, incluído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o SAAE, Autarquia integrante da administração indireta, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2023, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **29 de fevereiro de 2024**, em relatório próprio da Comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

**Parágrafo Único.** A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **17 de novembro de 2023**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

**Art. 4º.** As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

**§ 1º.** As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2023 serão empenhadas por estimativa;

**§ 2º.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º.** Para fins deste decreto, consideram-se como essenciais os serviços relacionados à saúde, à educação, ao fornecimento de água e à captação e tratamento de esgoto e lixo;

**Art. 6º.** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **22 de novembro de 2023**, devendo, portanto, as Secretarias promoverem a emissão das Autorizações de



Empenho (AE) em tempo hábil visando o não comprometimento da data-limite estabelecida.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no art. 5º deste decreto.

**Art. 7º.** As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

**Art. 8º.** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2023.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

**a)** Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

**b)** Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e de Cota-Parte do FUNDEB, e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidadas até 31 de dezembro de 2023, serão canceladas, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

**Art. 10.** Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2023, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**§ 1º.** As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de



dezembro de 2023), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2024, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

**§ 2º.** O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 11.** Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **08 de dezembro de 2023**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

**§ 1º.** Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia **07 de dezembro de 2023**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

**§ 2º.** Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **15 de dezembro de 2023**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **22 de dezembro de 2023**.

**Art. 12.** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **29 de dezembro de 2023**, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia **13 de dezembro de 2023**, para darem entrada na tesouraria até dia **21 de dezembro de 2023**.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no artigo 5º deste decreto.

**Art. 13.** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2023 não poderão ultrapassar o dia **12 de janeiro de 2024**, em face da elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2023 serão realizados até o dia **12 de janeiro de 2024** pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 14.** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.



**Parágrafo Único.** O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **15 de março de 2024** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013, IN TC 68/2020 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

**Art. 16.** As datas-limite para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 definidas neste decreto são as constantes do Anexo I, salvo quando houver prescrição legal específica e divergente que não comporte regulamentação via norma inferior.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

**Art. 18.** Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 19.** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia **12 de janeiro de 2024**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2023 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.



**Art. 20.** Até o dia **19 de janeiro de 2024**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **23 de fevereiro de 2024** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **23 de fevereiro de 2024** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

**Art. 23.** Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **28 de novembro de 2023**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 03 de outubro de 2023.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito do Município de Itarana/ES



**ANEXO I**  
**LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023**

<b>17/11/2023</b>	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
<b>22/11/2023</b>	Data limite para Empenhos de Despesas (vide art. 6º)
<b>28/11/2023</b>	Data limite para as Secretarias emitirem as Autorizações de Fornecimentos (AF).
<b>07/12/2023</b>	Recolhimento dos saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados.
<b>08/12/2023</b>	Anulação de Empenhos de Suprimento de Fundos.
<b>13/12/2023</b>	Data limite para protocolar os processos de pagamentos.
<b>15/12/2023</b>	Apresentação da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ao Setor de Contabilidade.
<b>15/12/2023</b>	Data limite para envio a contabilidade dos processos para liquidação.
<b>21/12/2023</b>	Data limite para envio dos processos para pagamento das despesas na tesouraria.
<b>22/12/2023</b>	Registro contábil da prestação de contas de Suprimento de Fundos.
<b>29/12/2023</b>	Data limite para pagamento de despesas.
<b>12/01/2024</b>	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
<b>12/01/2024</b>	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
<b>12/01/2024</b>	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
<b>12/01/2024</b>	Anulação das despesas não liquidadas.
<b>12/01/2024</b>	Entrega da relação de precatórios.
<b>16/01/2024</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
<b>19/01/2024</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
<b>23/02/2024</b>	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
<b>29/02/2024</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
<b>15/03/2024</b>	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
<b>30/04/2024</b>	Envio pelo Setor de Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.